



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Direitos dos Direitos Humanos
(Instituído pela Lei nº 5.16.5, de 20/12/1995)

PORTARIA CONJUNTA SEDH N.º 002-S, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Convoca a 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e Considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH), por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 830/2016, de 05 de julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e a **PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS (CEDH)**, de acordo com as disposições legais e do Regimento Interno deste Conselho, art. 5º, XIV; **RESOLVEM:**

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, compreendida como a Etapa Estadual da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, com o tema: "**Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: Consolidar a Democracia, Resistir aos Retrocessos e Avançar na Garantia de Direitos para Todas as Pessoas**", a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de Outubro de 2025, em cumprimento às deliberações da 05ª Sessão Plenária Ordinária do CEDH, realizada em 23 de Junho de 2025.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será presidida pela Mesa Diretora do Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) em conjunto com a Secretária de Estado de Direitos Humanos.

Parágrafo único. A 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será coordenada pela Comissão Organizadora Estadual (COE), designada em ato do CEDH.

Art. 3º O objetivo geral da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, compreendida como a Etapa Estadual da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos é promover um espaço de diálogo plural, democrático e participativo para a formulação de diretrizes que subsidiem a construção e implementação de um Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) robusto e eficaz. A conferência busca consolidar um pacto nacional que reforce os compromissos do Brasil com a garantia dos direitos fundamentais.

Art. 4º Os objetivos específicos incluem:

- a) Diagnosticar as principais violações de direitos humanos no contexto nacional atual e recente.
- b) Propor estratégias concretas de enfrentamento às violações e retrocessos, alinhadas aos princípios de justiça social e igualdade;
- c) Consolidar a agenda nacional de direitos humanos, com foco em novas demandas sociais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- d) Fomentar o fortalecimento institucional de órgãos e conselhos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos; e
- e) Garantir ampla participação social, incluindo populações historicamente marginalizadas, por meio de metodologias inclusivas e inovadoras. A conferência também pretende reforçar os laços entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil organizada, promovendo uma integração que contribua para o avanço da democracia e para a implementação de políticas públicas eficazes e sustentáveis.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Direitos Humanos
Conselho Estadual de Direitos dos Direitos Humanos
(Instituído pela Lei nº 5.16.5, de 20/12/1995)

Art. 5º A 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos terá como público participante:

- I- Delegadas e delegados eleitos/as nas Conferências Municipais, Regionais e Livres; e
- II- Convidadas e convidados envolvidos/as diretamente na Política de Direitos Humanos.

Parágrafo Único. As Conselheiras e os Conselheiros Estaduais do CEDH são delegadas e delegados, conforme disposto no regulamento da Conferência.

Art. 6º O Ato do CEDH disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

Art. 7º O Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos será elaborado pela COE e disporá sobre:

- I- A sua organização e o seu funcionamento; e
- II- As suas etapas preparatórias, incluídas as Conferências Municipais.

Art. 8º Os documentos orientadores e diretrizes para subsidiar a realização das Etapas Municipais e Livres estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH): <https://sedh.es.gov.br/conselho-estadual-de-direitos-humanos-cedh> ;

Art. 9º As Conferências serão realizadas:

- I- Etapas Municipais/Regionais: até 17 de setembro de 2025;
- II- Etapas Livres: até 17 de setembro de 2025;
- III- Etapas Estaduais: 08 a 10 de outubro de 2025.

Parágrafo Único. A realização das Etapas Municipais, Regionais e Livres só poderão ocorrer após a divulgação das orientações que estabelecerão as diretrizes e regras a serem elaboradas pela COE.

Art. 10 A SEDH e o CEDH darão publicidade aos resultados da Conferência.

Art. 11 As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos correrão por conta das dotações orçamentárias da SEDH.

Art. 12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, (ES), 27 de junho de 2025.

NARA BORGHO CIPRYANO MACHADO
Secretária de Estado de Direitos Humanos

GALDENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos Humanos